

▶ Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo - Crowdfunding

A Lei n.º 102/2015, de 24 de Agosto, aprovou o regime jurídico aplicável do financiamento colaborativo ou crowdfunding (RJFC).

Crowdfunding é o tipo de financiamento de entidades (ou das suas actividades e projectos) através do qual, qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, procede à angariação de parcelas de investimento por parte de um ou vários investidores individuais, utilizando para esse efeito uma plataforma de financiamento colaborativa.

1. Modalidades

O crowdfunding pode assumir uma de quatro modalidades:

- a) Financiamento colaborativo através de donativo, com ou sem a entrega de contrapartida não pecuniária;
- b) Financiamento colaborativo com recompensa, com a prestação do produto ou serviço financiado como contrapartida;
- c) Financiamento colaborativo de capital, com a entrega de uma participação no capital social, na distribuição de dividendos ou na partilha de lucros como contrapartida;
- d) Financiamento colaborativo por empréstimo, com o pagamento de juros fixados no momento da angariação como contrapartida.

2. Plataformas de financiamento colaborativo

Nos termos do RJFC, qualquer pessoa colectiva (ou estabelecimento individual de responsabilidade limitada) pode ser titular de plataformas de financiamento colaborativo, prevendo-se, em especial, a existência de diferentes deveres (nomeadamente, impossibilidade do fornecimento ou recomendações de investimento e implementação de medidas destinadas à prevenção de conflitos de interesse).

Foi ainda prevista a existência de nível mínimo de informação a disponibilizar pelos beneficiários do financiamento colaborativo, dependente da modalidade de crowdfunding utilizada.

3. Financiamento colaborativo de donativo ou recompensa

Os titulares de plataformas electrónicas de financiamento colaborativo através de donativo ou recompensa devem comunicar previamente o início da sua actividade à Direcção-Geral do Consumidor.

Este procedimento é realizado integralmente através da Internet, sendo gratuito.

O limite máximo de angariação não pode exceder 10 vezes o valor global da actividade a financiar.

4. Financiamento colaborativo de capital ou empréstimo

Os titulares de plataformas electrónicas de financiamento colaborativo de capital ou empréstimo devem proceder ao registo prévio da sua actividade junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a qual será responsável pela supervisão das mesmas.

A CMVM definirá em regulamento (a emitir até 22 de Novembro de 2015) o regime aplicável ao financiamento colaborativo de capital ou empréstimo, nomeadamente no que respeita ao procedimento de registo, ao limite máximo de angariação e aos limites máximos de investimento anual (por investidor em relação a cada oferta e por investidor em relação ao total de ofertas subscritas).

5. Entrada em vigor

A generalidade do RJFC entrará em vigor no próximo dia 1 de Outubro.

As disposições relativas às plataformas de financiamento colaborativo através de capital ou por empréstimo serão aplicáveis com a entrada em vigor do regulamento da CMVM relativo a estas modalidades de crowdfunding.

Para consultar o diploma legal, clique [aqui](#).

CONTACTOS

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo n.º 21
1070-085 Lisboa
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

PORTO

R. Tenente Valadim, n.º 215
4100-479 Porto
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611

EQUIPA



1_

2_

3_

1_ PAULO BANDEIRA

SÓCIO

Venture Capital / M&A / Societário
T +351 21 313 2020
paulo.bandeira@srslegal.pt

2_ GUSTAVO ORDONHAS OLIVEIRA

SÓCIO

Private Equity / Venture Capital
T +351 21 313 2025
gustavo.oliveira@srslegal.pt

3_ FRANCISCO MARTINS CAETANO

ADVOGADO

Venture Capital / M&A / Societário
T. +351 21 313 2042
francisco.caetano@srslegal.pt

SRS Global

ANGOLA

BRASIL

MACAU

MOÇAMBIQUE

Sociedade
Rebello de Sousa
& Advogados
Associados, RL